



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO Nº. 1876/2019

Ementa: Fixa alíquota de contribuição para o NOVACANTUPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Cantu**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 320/2010,

DECRETA

Art. 1º - Atendendo o disposto no art. 4º da Lei nº 320/2010, para suprir o custo normal e custo especial do NOVACANTUPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2019	11,00%	15,73%	18,00%
2020	11,00%	15,73%	18,90%
2021	11,00%	15,73%	19,80%
2022	11,00%	15,73%	20,70%
2023	11,00%	15,73%	21,60%
2024	11,00%	15,73%	22,50%
2025	11,00%	15,73%	23,40%
2026	11,00%	15,73%	24,30%
2027	11,00%	15,73%	25,20%
2028	11,00%	15,73%	26,10%
2029	11,00%	15,73%	27,00%
2030	11,00%	15,73%	27,90%
2031	11,00%	15,73%	28,80%
2032	11,00%	15,73%	29,70%
2033	11,00%	15,73%	30,60%
2034	11,00%	15,73%	31,50%
2035	11,00%	15,73%	32,40%
2036	11,00%	15,73%	33,30%
2037	11,00%	15,73%	34,20%
2038	11,00%	15,73%	35,10%
2039	11,00%	15,73%	36,00%
2040	11,00%	15,73%	36,90%
2041	11,00%	15,73%	37,87%

§ Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ Segundo. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Terceiro. O valor constante no quadro acima, do Custeio Suplementar deve ser paga mensalmente

§ Quarto. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00%(dois por cento).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, em 09 de Abril de 2019.


JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 12 de abril de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 486

PÁG. 2 de 6



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO Nº. 1876/2019

Ementa: Fixa alíquota de contribuição para o NOVACANTUPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Cantu**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 320/2010,

DECRETA

Art. 1º - Atendendo o disposto no art. 4º da Lei nº 320/2010, para suprir o custo normal e custo especial do NOVACANTUPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2019	11,00%	15,73%	18,00%
2020	11,00%	15,73%	18,90%
2021	11,00%	15,73%	19,80%
2022	11,00%	15,73%	20,70%
2023	11,00%	15,73%	21,60%
2024	11,00%	15,73%	22,50%
2025	11,00%	15,73%	23,40%
2026	11,00%	15,73%	24,30%
2027	11,00%	15,73%	25,20%
2028	11,00%	15,73%	26,10%
2029	11,00%	15,73%	27,00%
2030	11,00%	15,73%	27,90%
2031	11,00%	15,73%	28,80%
2032	11,00%	15,73%	29,70%
2033	11,00%	15,73%	30,60%
2034	11,00%	15,73%	31,50%
2035	11,00%	15,73%	32,40%
2036	11,00%	15,73%	33,30%
2037	11,00%	15,73%	34,20%
2038	11,00%	15,73%	35,10%
2039	11,00%	15,73%	36,00%
2040	11,00%	15,73%	36,90%
2041	11,00%	15,73%	37,87%

§ **Primeiro.** A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ **Segundo.** A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ **Terceiro.** O valor constante no quadro acima, do Custeio Suplementar deve ser paga mensalmente.

§ **Quarto.** No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00%(dois por cento).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, em 09 de Abril de 2019.

(Original Assinado)

JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL/RH – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail rh@novacantu.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE NOVA CANTU. A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Jurídica



PROCOLO Nº : 83861/06- TC
PARECER Nº : 6640/06- DIJUR
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL – COMPLEMENTAR

Admissão de pessoal -
Concurso Público -
Legalidade e registro.

Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar efetuado pelo Município de Nova Cantu para provimento de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (do 1º ao 4º colocado), Atendente Social (do 1º ao 11º colocado) e Motorista (do 1º ao 11º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado através do Edital 001/2005,

Constam nos autos a seguinte documentação:

- Ofício de encaminhamento contendo o número do processo no Tribunal de Contas e o número da Resolução que julgou as admissões anteriores no mesmo Concurso Público, fls.02;
- Edital de convocação dos candidatos a serem nomeados junto com publicação, fls.03;
- Atos de nomeação dos candidatos aprovados acompanhado de publicação, fls.07;
- Termos de desistência, fls.11;
- Termos de posse dos candidatos nomeados, fls.12;
- Cópia do edital do resultado do concurso, fls.35;
- Demonstração da validade do Concurso Público, com a juntada da cópia do edital, fls.43;
- Declarações de que os admitidos não ocupam outro cargo ou emprego publico em qualquer das esferas do governo, nem percebem outro beneficio proveniente de regime próprio de previdência social ou regime geral de previdência social referente a emprego público, fls.44;
- Declaração do prefeito do Município referente aos gastos com pessoal, fls.69;
- Cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda do pessoal admitido, fls.70;

AVR
w/c



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Jurídica

Atendidas os requisitos legais exigidos pela Instrução Técnica nº43/05 – 99 IGC/DATJ, entendemos que as admissões complementares encontram-se em condições de obter registro neste Tribunal.



É o parecer

DIJUR, em 05 de junho de 2006

Raphael V. Rosa

RAPHAEL V. ROSA

Estagiário

Matrícula nº.80.739.7

Mariley Villen Ceccarelli

MARILEY VILLEN CECCARELLI

Assessora Jurídica

Matricula nº. 50.812.8

Visto.

MB
Marisa de Fátima Cobbe Bonkoski
Diretor - DIJUR

TERMO DE REMESSA

Aos 08 dias do mês de 06 do ano de 2006

Nesta Diretoria Jurídica, Faço a remessa deste

Processo à MPJTJL

GB
Glaci B. L. Figueira
Chefe de Divisão

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 09 dias do mês de 06 do ano de 2006,

nesta Secretaria do Ministério Público junto ao TC/PR,

recebi este processo da (o) Dijur

Suiane
Suiane Volpato
Matrícula nº 51.171-4

Ao Procurador Flávio de Azambuja Berti
para manifestação.

Curitiba, 14 de junho de 2006.

Angela Cassia Costaldello

ANGELA CASSIA COSTALDELLO

Procuradora-Geral

TERMO DE JUNTADA

Aos 21 dias do mês de 06 do ano de 2006,

neste Ministério Público junto ao TC/Pr, junto a este

Processo porcar 10550106



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Processo: 83861/06
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Parecer: 10550/06

Admissão complementar de pessoal. Inexistência de indícios de irregularidade. Pelo registro.

O processo em referência trata de exame quanto à legalidade para fins de registro perante esta Corte, **de atos complementares de admissão** de pessoal oriundos de concurso público promovido pelo Município em epígrafe.

Em se tratando de atos complementares de admissão, o Ministério Público observa que o mesmo órgão instrutivo menciona que a Corte já julgou regulares as admissões originárias decorrentes do referido concurso conforme manifestação de fls. 98.

Em análise preliminar, o órgão instrutivo opinou pela legalidade e registro do ato conforme fls. 98-99.

Ao examinar os autos, esta Procuradoria observou também a presença do demonstrativo de vagas existentes às fls. 37-38 dos autos 46.424-9/05, bem como as declarações de não-cumulação de cargos e/ou remuneração, consoante fls. 44 e ss dos presentes autos.

Isto considerado, o Ministério Público de Contas entende ser o caso de **não se opor ao registro**.

Curitiba, 21 de junho de 2006.


FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 21 dias do mês de 06 do ano de 2006,
nesta Secretaria do Ministério Público junto ao TC/PR,
faço a remessa desse processo á(ao) ECAML

.....
PI Suiane Volpato
Matrícula nº 51.171-4

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 23 dias do mês de 06 do ano de 2006,
neste Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão,
recebi este Processo da(o) smepj
....., contendo 01 volume(s),
..... anexo(s) e 100 folhas numeradas e rubricadas.

.....
Wilmar Kleemann
Mat 50 679-6

TERMO DE JUNTADA

Aos 11 dias do mês de 08 do ano de 2006,
neste Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão,
junto a este Processo Processo

.....
Monerisvia In. 101
.....
.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO

Artagão de Mattos Leão



DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 791/06

PROCESSO N º : 83861/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Nova Cantu, para provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Atendente Social e Motorista, regulamentado pelo edital nº. 001/2005.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6640/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 10550/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de agosto de 2006.


JAIME TADEU LECHINSKI

- Conselheiro Substituto -

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 11 dias do mês de 08 do ano de 2006,
neste Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão,
faço a remessa deste Processo à(ao) DIJUR
....., contendo 01 volume(s),
101 anexo(s) e 101 folhas numeradas e rubricadas.

.....
[Handwritten Signature]
.....

Devidamente Registrado.
Encaminhe-se à Diretoria de
Protocolo. Para remessa à origem

DIJUR, em 24 / 08 / 2006.

Juarez Vicente Ferreira
Matrícula 50 478-5